

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E**  
**CIÊNCIAS ECONÔMICAS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS DAS ASSEMBLEIAS**  
**LEGISLATIVAS BRASILEIRAS**

**Daivis Leonardo Alves Cavalcante**

Goiânia – GO

2019

**Universidade Federal de Goiás**  
 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
 Sistema de Bibliotecas - Biblioteca Central  
 Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia  
 Campus Samambaia – Caixa Postal 411 74001-970 Goiânia-GO  
 Fone (62) 3521-1183. Fax (62) 3521-1396

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS MONOGRAFIAS ELETRÔNICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE MONOGRAFIAS DA UFG – RIUFG**

**1. Identificação do material bibliográfico monografia:**

Graduação     Especialização

**2. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso**

Autor (a):	Daivis Leonardo Alves Cavalcante
E-mail:	daivisleonardo@gmail.com
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Título:	Análise do Nível de Transparência dos Portais das Assembleias Legislativas Brasileiras
Palavras-chave:	Lei de Acesso à Informação, Transparência, Assembleia Legislativa
Título em outra língua:	Analysis of the Transparency Level of the Portals of the Brazilian Legislative Assemblies
Palavras-chave em outra língua:	Law on Access to Information, Transparency, Legislative Assembly
Data defesa: (dd/mm/aaaa)	03/07/2019
Graduação/Curso Especialização:	Ciências Contábeis
Orientador (a):	Prof. Dr. Johnny Jorge de Oliveira

**DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA**

O referido autor:

a) Declara que o documento em questão é seu trabalho original, e que detém prerrogativa de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento em questão contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Goiás os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento em questão.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de titular dos direitos do autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás a disponibilizar a obra, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional de Monografias da UFG (RIUFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data, sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? ( ) Sim    ( X ) Não

Permitir modificações em sua obra?

( ) Sim

( ) Sim, contando que outros compartilhem pela mesma licença ,

( X ) Não

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Local e data Goiânia, 03 de julho de 2019

*Daivis Leonardo A. Cavalcante*

Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Prof. Dr. Edward Madureira Brasil  
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Profa. Dra. Flávia Aparecida de Oliveira  
Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Moisés Ferreira da Cunha  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Dr. Kleber Domingos de Araújo  
Coordenador do curso de Ciências Contábeis

Daivis Leonardo Alves Cavalcante

**ANÁLISE DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS DAS ASSEMBLEIAS  
LEGISLATIVAS BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás como requisito básico para conclusão do Curso de Ciências Contábeis

Orientador: **Prof. Dr. Johnny Jorge de Oliveira**

Goiânia – GO

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Cavalcante, Daivis Leonardo Alves  
Análise do Nível de Transparência dos Portais das Assembleias Legislativas Brasileiras [manuscrito] / Daivis Leonardo Alves Cavalcante. - 2019.  
31 f.

Orientador: Prof. Dr. Johnny Jorge de Oliveira.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE), Ciências Contábeis, Goiânia, 2019.

1. . I. Oliveira, Johnny Jorge de, orient. II. Título.

CDU 657

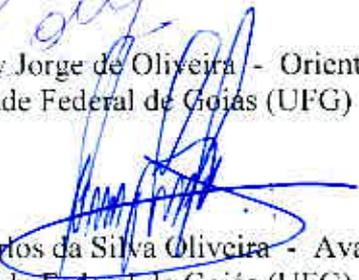
Daivis Leonardo Alves Cavalcante

Análise do Nível de Transparência dos Portais das Assembleias Legislativas Brasileiras

Trabalho de Conclusão de Curso submetido e defendido publicamente na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte Comissão Examinadora:



Prof. Dr. Johnny Jorge de Oliveira - Orientador  
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof. Dr. Luiz Carlos da Silva Oliveira - Avaliador  
Universidade Federal de Goiás (UFG)



Prof. Me Ednei Moraes Pereira - Avaliador  
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia (GO), 03 de julho de 2019.

## RESUMO

Este trabalho se propôs a pesquisar a seguinte questão: Qual o nível de adequação dos portais eletrônicos do Poder Legislativo dos Estados, ao que estabelece a Lei de Acesso à Informação concernente à transparência ativa e passiva na divulgação de informações? Os resultados da pesquisa revelam baixo nível de transparência, visto que apenas duas das vinte e sete Casas Legislativas obtiveram Nível de Transparência Avançado (A), e, portanto, não estão cumprindo as determinações da legislação de publicidade e acesso à informação pública por meio da transparência ativa e passiva, restando prejudicado o fornecimento de elementos capazes de prover os cidadãos para o exercício do controle social.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso a Informação; Transparência; Assembleia Legislativa

## LISTA DE SIGLAS

CGU	-	Controladoria Geral da União
LAI	-	Lei de Acesso à Informação
LRF	-	Lei de Responsabilidade Fiscal
IAL	-	Índice de Transparência na Dimensão Aderência à LAI
IGT	-	Índice Geral de Transparência
IPA	-	Índice de Transparência na Dimensão Pedido de Acesso
IPCS	-	Índice de Transparência na Dimensão Participação e Controle Social
ITA	-	Índice de Transparência na Dimensão Transparência Administrativa
ITL	-	Índice de Transparência na Dimensão Transparência Legislativa

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dimensões, Indicadores e Referências.....	13
Quadro 2 - Indicadores e Critérios da Dimensão Transparência Legislativa.....	14
Quadro 3 - Indicadores e Critérios da Dimensão Transparência Administrativa.....	15
Quadro 4 - Indicadores e Critérios da Dimensão Participação e Controle Social.....	16
Quadro 5 - Indicadores e Critérios da Dimensão Aderência à LAI.....	16
Quadro 6 - Indicador e Critério da Dimensão Pedido de Acesso.....	18
Quadro 7 - Índices e Níveis de Transparência.....	20
Quadro 8 - Monitoramento das respostas ao pedido de informação.....	21

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Índice Geral de Transparência e Nível de Transparência das Assembleias Legislativas.....	23
Tabela 2 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina – Nível de Transparência Avançado (A).....	25
Tabela 3 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Goiás – Nível de Transparência Significativo (S).....	26
Tabela 4 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Nível de Transparência Moderado (M).....	27
Tabela 5 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Roraima – Nível de Transparência Fraco (F).....	28

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA.....	8
1.2 OBJETIVOS.....	9
<b>2. REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>9</b>
2.1 LEGISLAÇÃO ACERCA DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL.....	9
2.2 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	10
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>4. RESULTADOS DA PESQUISA.....</b>	<b>21</b>
4.1 ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA NA DIMENSÃO PEDIDO DE ACESSO.....	21
4.2 ÍNDICE GERAL E NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA.....	22
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O acesso à informação pública tem sido reconhecido como um direito fundamental em várias partes do mundo e está contido em diversos normativos internacionais, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade e Expressão e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (CGU, 2011).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXXIII estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Nesse sentido, estabelece ainda, em seu artigo 37, § 3º, II, que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. A Carta Magna, destaca também, conforme expresso no § 2º do artigo 216, que cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Assim, para regular as previsões quanto ao acesso à informação do texto constitucional, em 18 de novembro de 2011 foi publicada a Lei Federal nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), estabelecendo os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, subordinando os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público ao regime da Lei.

Conforme destaca o artigo 3º da LAI, os procedimentos de transparência devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Nesse sentido, de acordo com a Controladoria Geral da União (2011) a promoção à transparência e o acesso à informação devem ocorrer de duas formas simultâneas: por meio da transparência ativa, quando a divulgação de dados ocorre por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações independentemente de

requerimento, utilizando principalmente a internet e por meio da transparência passiva, quando a disponibilização das informações públicas ocorrem no atendimento das demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica.

Contudo, a Controladoria Geral da União – CGU (2011), destaca que a implementação de um sistema de acesso à informação gera um grande desafio, qual seja o de vencer a cultura do segredo, que muitas vezes prevalece na gestão pública pautada no princípio de que a circulação de informações representa riscos favorecendo a criação de obstáculos para que as informações sejam disponibilizadas.

Segundo Martins Júnior (2010), transparência não consiste apenas na informação à sociedade do que a Administração Pública executa, planeja ou realiza, mas também na explicação da sua atuação e avaliação do grau de influência da própria sociedade no processo de tomada de decisão.

Neste mesmo sentido, de acordo com Ferreira (2011), atuar transparentemente exige mais do que a publicação de dados governamentais para fins de prestação de contas do governo ao cidadão, uma administração que deseja atuar cristalinamente deve instituir mecanismos para resolver o problema da cultura do segredo dentro do governo.

Segundo Platt Neto et al (2007) a Lei de Responsabilidade Fiscal fundamenta-se em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular.

A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas.

Assim, a transparência na gestão pública é requisito fundamental para boa governança, pois aumenta o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (CULAU; FORTIS, 2006).

## 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Visto que a Lei de Acesso à Informação inclui em seu contexto o Poder Legislativo no âmbito Estadual e Distrital, torna-se pertinente investigar se as 27 (vinte e sete) Assembleias Legislativas têm atuado de forma transparente nos termos da legislação vigente no Brasil. Dessa forma, este trabalho se propôs a pesquisar a seguinte questão: Qual o nível de adequação dos portais eletrônicos do Poder Legislativo dos Estados, ao que estabelece a Lei de Acesso à Informação concernente à transparência ativa e passiva na divulgação de informações?

## 1.2 OBJETIVOS

De forma geral, o objetivo desta pesquisa foi verificar o nível de transparência ativa e passiva das 27 (vinte e sete) Casas Legislativas Estaduais concernentes à divulgação de informações por meio da análise dos portais eletrônicos das Assembleias Legislativas brasileiras em relação às determinações constantes na Lei de Acesso à Informação e nas demais legislações vigentes sobre transparência no Brasil.

Especificamente, procurou-se analisar os sítios eletrônicos das Casas Legislativas com intuito de calcular os índices de transparência nas seguintes dimensões: Legislativa; Administrativa; Participação e Controle Social; Aderência à LAI e Pedido de Acesso. Por fim, determinar o Índice Geral de Transparência, bem como o nível de transparência das Assembleia Legislativas brasileiras.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 LEGISLAÇÃO ACERCA DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve que o acesso à informação pública é um direito fundamental do indivíduo. Zuccolotto e Teixeira (2014) definem a Carta Magna com sendo a força impulsionadora da transparência governamental no Brasil.

De acordo com a Controladoria Geral da União (2011), o acesso à informação como direito fundamental é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, os quais versam sobre questões relacionadas ao direito de acesso às informações públicas, como por exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1992); a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (2000); e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003).

Conforme aduz o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios independentemente de fronteiras. Assim, segundo a concepção dos direitos humanos, há uma relação explícita entre a liberdade de expressão e o direito fundamental de

acesso à informação. Nesse sentido, para Mendel (2009) a liberdade de opinião e o direito fundamental de acesso à informação são vistos como princípios básicos às democracias contemporâneas.

No Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, diversas leis foram publicadas abordando temas relativos ao acesso à informação. Conforme Bairral, Silva e Alves (2015) a transparência administrativa é tratada de forma mais específica em três delas, quais sejam: Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), Lei da Transparência nº 131/2009 e, Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, importante normativo e um dos marcos fundamentais da política de transparência pública no Brasil, sancionou o instrumento da gestão fiscal e a publicidade de determinados atos governamentais, ao estabelecer, em seu artigo 48, obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Nesse mesmo sentido, a publicação da Lei complementar nº 131/2009 incrementou os mecanismos de transparência contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando incluir a participação popular no acompanhamento dos gastos públicos. Além disso, criou a obrigatoriedade de que todos os órgãos públicos disponibilizassem às pessoas físicas ou jurídicas acesso às informações concernentes as suas receitas e despesas.

Por fim, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual estabeleceu mecanismos de transparência ativa e passiva, prazos e procedimentos a serem observados pelos poderes, incrementou condições com a intenção de instrumentalizar o cidadão e fortalecer as iniciativas do exercício do controle social sobre as ações do governo. Como verifica-se por exemplo, pelo estabelecimento de prazos de respostas a qualquer solicitação de informação realizada pelo cidadão. Nesse sentido, os parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da LAI estabelecem que, a resposta a qualquer solicitação de informação pelo cidadão deverá ser dada em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, ou imediatamente quando disponível.

## 2.2 PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Conforme explica Rodrigues (2013) a transparência como forma e modalidade de comunicação entre o Estado e seus cidadãos não era imperativo até o final dos anos de 1980. A publicação da LAI provocou uma grande mudança de paradigma em matéria de

transparência pública, haja vista que o acesso à informação passou a ser a regra e o sigilo a exceção (CGU, 2011).

A LAI estabeleceu obrigatoriedade por parte dos órgãos e entidades públicas na divulgação de informações de interesse coletivo, através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal.

Por meio do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, o e-gov, uma das principais formas de modernização do Estado, vem modificando a forma de interação do governo com os cidadãos. Segundo Guzzi (2010) os meios de comunicação interativos, as comunidades virtuais e a possibilidade de expressão permitida pela internet possibilitam um novo ambiente para a comunicação transparente.

A obrigatoriedade trazida pela LAI, firmada no sentido de que as entidades públicas devem divulgar informações de interesse coletivo em sítios da internet tem gerado uma série de mudanças e adaptação nos órgãos públicos com a finalidade de cumprimento da previsão legal. Conforme explica Saracevic (1996), as mudanças de demandas estão impulsionando o desenvolvimento de novos produtos em sistemas de informação. Para Araújo (1995), sistemas de informação são aqueles que objetivam a realização de processo de comunicação.

Nesse sentido, destaca-se a importância do acesso à informação por parte das entidades públicas aos cidadãos, e de que estas informações não sejam meramente publicadas para cumprimento da exigência legal. A obrigatoriedade de ampla divulgação trazida pela LAI reforça o que preconiza a LRF no que diz respeito à participação popular como forma de assegurar a transparência na gestão pública com a intenção de que a população em geral tenha acesso as informações publicadas de forma compreensível.

Assim, baseado na evolução e no aumento das informações incluídas e produzidas na rede, as páginas precisam atender as necessidades dos usuários (NIELSEN e LORANGER, 2007).

### **3. METODOLOGIA**

Considerando a legislação sobre transparência no Brasil, notadamente quanto aos padrões mínimos que os portais eletrônicos das entidades públicas devem seguir para assegurar o acesso à informação de interesse dos cidadãos, foi utilizado, como parâmetro de análise da transparência ativa e passiva das 27 Casas Legislativas, indicadores estabelecidos no Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015), o qual

estabelece um índice de transparência por meio da avaliação de quatro dimensões de transparência: (1) Transparência Legislativa, (2) Transparência Administrativa, (3) Participação e Controle Social, e (4) Aderência à LAI, analisadas segundo quatro critérios de avaliação: (a) Totalidade, (b) Prontidão, (c) Atualidade, e (d) Série Histórica.

Assim, a metodologia do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015) foi adaptada a este trabalho de forma a se obter índices de transparência baseados nos indicadores mais relevantes para esta pesquisa. Destaca-se que o procedimento adotado confere primariamente a tipologia qualitativa ao presente estudo.

Dessa forma, com objetivo de se enfatizar a observação quanto ao atendimento da transparência passiva pelas Casas Legislativas neste trabalho, além das 4 (quatro) dimensões já exploradas pelo Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015), agregou-se uma nova dimensão, denominada Pedido de Acesso, a qual, por meio do indicador denominado Resposta às Solicitações, objetivou observar se o ente responde a um pedido de informação dentro do prazo determinado na legislação, totalizando assim, 5 (cinco) dimensões, conforme verifica-se no Quadro 1, que condensa as dimensões, indicadores e referências.

**Quadro 1 - Dimensões, Indicadores e Referências**

DIMENSÃO	INDICADOR	REFERÊNCIA
1. Transparência Legislativa	1.1 Disponibiliza consulta às Leis de sua competência (Estadual).	Seção VII da CF combinada com art. 8º da LAI.
	1.2 Disponibiliza publicação online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão.	Art. 8º da LAI.
2. Transparência Administrativa	2.1 Divulga as despesas da Instituição.	Art. 8º, § 1º, V da LAI.
	2.2 Divulga Relatório de Gestão Fiscal.	Art. 54, I, II, III, IV e parágrafo único da LRF.
	2.3 Divulga as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.	Art. 7º, VII, alínea b, da LAI.
3. Participação e Controle Social	3.1 Tem uma Ouvidoria.	Art. 10, § 2º da LAI.
	3.2 Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil.	Art. 9º, II da LAI.
4. Aderência à LAI	4.1 Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	Art. 8º, § 1º, VI da LAI.
	4.2 Disponibiliza material didático em sua página na internet voltado à população em geral sobre transparência.	Art.3º, VI da LAI.
	4.3 Publica, anualmente, em seu sítio na internet, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	Art. 30, III da LAI.
	4.4 Viabiliza alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de sua página oficial na internet.	Art. 10, §2º da LAI.
	4.5 A página na internet contém ferramenta de busca que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão.	Art. 8º, § 3º, I da LAI.
	4.6 Indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a comunicação por via telefônica ou eletrônica com o órgão.	Art. 8º, § 3º, VII da LAI.
5. Pedido de Acesso	5.1 Responde as solicitações dos cidadãos dentro do prazo estipulado.	Art. 11, § 1º e § 2º da LAI.

Fonte: Adaptado do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015)

Seguindo as adaptações do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015) para esta pesquisa, em razão da dificuldade de se mensurar se as informações são disponibilizadas em sua totalidade, devido as particularidades de cada uma das Casas Legislativas, o critério Totalidade foi substituído pelo critério Atendimento, o qual objetivou verificar se o ente atende ou não ao indicador. O critério Série Histórica não foi observado para este estudo. Assim, procurou-se apenas observar se os dados disponíveis encontravam-se atualizados por meio do critério Atualidade, totalizando portanto, 3 (três)

critérios de análise para cada um dos indicadores, quais sejam, critérios de Atendimento, Prontidão e Atualidade.

Por fim, para cada indicador avaliado segundo um dos critérios atribuiu-se uma nota variando de 0 a 1, a qual obedeceu às seguintes regras:

- 1,0 caso o indicador avaliado cumpra perfeitamente o critério;
- 0,5 caso o indicador avaliado cumpra parcialmente o critério;
- 0,0 caso o indicador avaliado não cumpra de forma alguma o critério.

Nos casos em que não houve aplicação do critério ao indicador, a avaliação não foi realizada e, portanto, a combinação indicador/critério, desconsiderada no cálculo do índice. Os indicadores e critérios de avaliação da dimensão Transparência Legislativa estão condensados no Quadro 2.

**Quadro 2 - Indicadores e Critérios da Dimensão Transparência Legislativa**

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		
	ATENDIMENTO	PRONTIDÃO	ATUALIDADE
1.1 Disponibiliza consulta às Leis de sua competência (Estadual).	1,0: disponibiliza leis de sua competência.  0,5: <Não usar>.  0,0: não disponibiliza as leis de sua competência.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais.  0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais.  0,0: a informação não é acessível ou só é acessível fornecendo dados pessoais.	1,0: todas as leis de sua competência estão atualizadas, com defasagem máxima de uma semana entre promulgação e disponibilização no sítio.  0,5: há pelo menos uma lei disponibilizada com defasagem superior a uma semana.  0,0: as leis não estão disponíveis ou todas leis disponíveis estão defasadas.
1.2 Disponibiliza publicação online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão.	1,0: disponibiliza publicações online dos diários oficiais.  0,5: <Não usar>.  0,0: não disponibiliza publicações online dos diários oficiais.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais.  0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais.  0,0: a informação não é acessível ou só é acessível fornecendo dados pessoais	1,0: disponibiliza o acesso do diário até o dia seguinte da realização da sessão ou da atividade legislativa.  0,5: disponibiliza o acesso do diário em dois ou mais dias após a realização da sessão ou da atividade legislativa.  0,0: não disponibiliza o diário.

Fonte: Adaptado do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015)

Os indicadores e critérios de avaliação da dimensão Transparência Administrativa estão condensados no Quadro 3.

**Quadro 3 - Indicadores e Critérios da Dimensão Transparência Administrativa**

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		
	ATENDIMENTO	PRONTIDÃO	ATUALIDADE
2.1 Divulga as despesas da Instituição.	1,0: divulga as despesas. 0,5: <Não usar>. 0,0: não divulga as despesas.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais. 0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais. 0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.	1,0: todas as informações estão atualizadas, com defasagem máxima de um mês. 0,5: há pelo menos uma informação desatualizada a mais de um mês. 0,0: não há informação ou a informação é anterior a 16/5/12.
2.2 Divulga Relatório de Gestão Fiscal.	1,0: divulga relatório da gestão fiscal. 0,5: <Não usar>. 0,0: não divulga.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais. 0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais. 0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.	1,0: todas as informações estão atualizadas, com defasagem máxima de um ano. 0,5: há pelo menos uma informação desatualizada a mais de um ano. 0,0: não há informação ou a informação é anterior a 16/5/12.
2.3 Divulga as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.	1,0: divulga tanto a prestação quanto o parecer prévio. 0,5: divulga parte das informações. 0,0: não divulga.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais. 0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais. 0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.	1,0: todas as informações estão atualizadas, com defasagem máxima de um ano. 0,5: há pelo menos uma informação desatualizada a mais de um ano. 0,0: não há informação ou a informação é anterior a 16/5/12.

Fonte: Adaptado do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015)

Os indicadores e critérios de avaliação da dimensão Participação e Controle Social estão condensados no Quadro 4.

**Quadro 4 - Indicadores e Critérios da Dimensão Participação e Controle Social**

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		
	ATENDIMENTO	PRONTIDÃO	ATUALIDADE
3.1 Tem uma Ouvidoria.	1,0: Tem uma ouvidoria ou órgão similar. 0,5: < não usar > 0,0: Não tem uma ouvidoria nem outro órgão similar.	1,0: participação exige identificação mínima para retorno (nome, e-mail e telefone) e, opcionalmente, dados sociodemográficos. 0,5: participação exige obrigatoriamente dados sociodemográficos ou outros, além da identificação mínima para retorno (nome, e-mail e telefone). 0,0: não há mecanismo de participação.	NÃO APLICÁVEL
3.2 Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil.	1,0: há pelo menos um conselho com participação de membros da sociedade civil. 0,5: <Não usar > 0,0: Não existe tal conselho.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais. 0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais. 0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.	NÃO APLICÁVEL

Fonte: Adaptado do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015)

Os indicadores e critérios de avaliação da dimensão Aderência à LAI estão condensados no Quadro 5.

**Quadro 5 - Indicadores e Critérios da Dimensão Aderência à LAI**

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		
	ATENDIMENTO	PRONTIDÃO	ATUALIDADE
4.1 Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	1,0: disponibiliza respostas a perguntas mais frequentes. 0,5: <Não usar >. 0,0: não disponibiliza perguntas mais frequentes.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais. 0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais. 0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.	1,0: todas as informações estão atualizadas, com defasagem máxima de um semestre. 0,5: há pelo menos uma informação desatualizada a mais de um semestre. 0,0: não há informação ou a informação é anterior a

			16/5/12.
4.2 Disponibiliza material didático em sua página na internet voltado à população em geral sobre transparência.	1,0: Disponibilizar material didático sobre transparência.  0,5: <Não usar>  0,0: Não disponibiliza tal material.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais.  0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais.  0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.	1,0: todas as informações estão atualizadas, com defasagem máxima de um semestre.  0,5: há pelo menos uma informação desatualizada a mais de um semestre.  0,0: não há informação ou a informação é anterior a 16/5/12.
4.3 Publica, anualmente, em seu sítio na internet, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	1,0: publica anualmente relatório com todas as informações mencionadas (pedidos recebidos, atendidos, indeferidos, informações genéricas sobre solicitantes).  0,5: publica relatório com parte das informações mencionadas.  0,0: não publica relatório.	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais.  0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais.  0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.	1,0: todas as informações estão atualizadas, com defasagem máxima de um ano.  0,5: há pelo menos uma informação desatualizada a mais de um ano.  0,0: não há informação ou a informação é anterior a 16/5/12.
4.4 Viabiliza alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de sua página oficial na internet.	1,0: Há como solicitar acesso a informação por meio da página do órgão.  0,5: <Não usar>  0,0: Não há como solicitar acesso a informação por meio da página.	1,0: exige identificação mínima para retorno (nome, e-mail e telefone).  0,5: exige dados além do mínimo para retorno.  0,0: não viabiliza alternativa de pedido.	NÃO APLICÁVEL
4.5 A página na internet contém ferramenta de busca que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão.	1,0: a ferramenta de busca está disponível em todas as páginas do sítio do órgão.  0,5: há pelo menos uma página no sítio do órgão sem acesso direto à ferramenta de busca.  0,0: não há nenhuma ferramenta de busca no sítio.	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
4.6 Indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a	1,0: indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a comunicação, via	1,0: todas as informações são acessíveis sem exigência de dados pessoais.	1,0: todas as informações estão atualizadas, com defasagem máxima de um mês.

comunicação por via telefônica ou eletrônica com o órgão.	<p>telefônica ou eletrônica com o órgão.</p> <p>0,5: &lt;não usar &gt;</p> <p>0,0: não indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a comunicação, via telefônica ou eletrônica com o órgão.</p>	<p>0,5: há informações disponíveis com e sem exigência de dados pessoais.</p> <p>0,0: a informação não está disponível; ou só está após fornecimento de dado pessoal.</p>	<p>0,5: há pelo menos uma informação desatualizada a mais de um mês.</p> <p>0,0: não há informação ou a informação é anterior a 16/5/12.</p>
---	---	---	--

Fonte: Adaptado do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015)

Os indicadores e critérios de avaliação da dimensão Pedido de Acesso estão condensados no Quadro 6.

**Quadro 6 - Indicador e Critério da Dimensão Pedido de Acesso**

INDICADOR	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		
	ATENDIMENTO	PRONTIDÃO	ATUALIDADE
5.1 Responde as solicitações dos cidadãos dentro do prazo estipulado.	<p>1,0: responde as solicitações dentro do prazo de 20 dias.</p> <p>0,5: responde as solicitações após o prazo de 20 dias e dentro do prazo prorrogável de 10 dias.</p> <p>0,0: não responde as solicitações dentro do prazo</p>	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL

Fonte: Adaptado do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015)

Dessa forma, conforme estabelece o Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015), por meio da interação entre dimensões e critérios de avaliação é possível calcular diversos índices parciais de transparência, o que, secundariamente, configura a tipologia quantitativa deste trabalho.

Esta pesquisa, teve como foco a realização dos cálculos e obtenção do Índice Geral de Transparência de cada uma das 27 Casas Legislativas, no entanto, para obtenção deste índice, primeiramente foi necessária a realização dos cálculos dos índices parciais em cada uma das dimensões. Para isso, as fórmulas do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo (2015) foram adaptadas da seguinte maneira:

**- Índice de Transparência na Dimensão Transparência Legislativa (ITL):**

$$ITL = \Sigma [(DCL/3, DDO/3)]/2$$

Onde:

DCL = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 1.1 do Quadro 2

DDO = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 1.2 do Quadro 2

**- Índice de Transparência na Dimensão Transparência Administrativa (ITA):**

$$ITA = \Sigma [(DDI/3, DRGF/3, PP/3)]/3$$

Onde:

DDI = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 2.1 do Quadro 3

DRGF = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 2.2 do Quadro 3

PP = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 2.3 do Quadro 3

**- Índice de Transparência na Dimensão Participação e Controle Social (IPCS):**

$$IPCS = \Sigma [(TO/2, TC/2)]/2$$

Onde:

TO = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 3.1 do Quadro 4

TC = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 3.2 do Quadro 4

**- Índice de Transparência na Dimensão Aderência à LAI (IAL):**

$$IAL = \Sigma [(PF/3, MD/3, RF/3, PA/2, FB, CTE/3)]/6$$

Onde:

PF = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 4.1 do Quadro 5

MD = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 4.2 do Quadro 5

RF = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 4.3 do Quadro 5

PA = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 4.4 do Quadro 5

FB = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 4.5 do Quadro 5

CTE = Resultado da soma de todos os critérios do indicador 4.6 do Quadro 5

**- Índice de Transparência na Dimensão Pedido de Acesso (IPA):**

Considerando que na dimensão Pedido de Acesso existe apenas um indicador e um critério, o índice de transparência nesta dimensão foi dado pelo resultado obtido no critério Atendimento, o qual verificou se o prazo para resposta das Casas Legislativas a uma solicitação de informação está de acordo com as determinações da legislação de acesso à informação.

**- Índice Geral de Transparência (IGT):**

Por fim, após a obtenção dos índices parciais em cada uma das dimensões, o Índice Geral de Transparência foi obtido pela seguinte fórmula adaptada do Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo (2015).

$$IGT = \Sigma[(ITL, ITA, IPCS, IAL, IPA)]/5$$

Onde:

ITL = Índice de Transparência na dimensão Transparência Legislativa

ITA = Índice de Transparência na dimensão Transparência Administrativa

IPCS = Índice de Transparência na dimensão Participação e Controle Social

IAL = Índice de Transparência na dimensão Aderência à LAI

IPA = Índice de Transparência na dimensão Pedido de Acesso

Assim, tanto os Índices por Dimensão quanto o Índice Geral de Transparência assumiram valores que variaram de 0 a 1, os quais foram evidenciados em cinco níveis de transparência conforme verifica-se no Quadro 7, adaptado por Vasconcelos (2018).

**Quadro 7 - Índices e Níveis de Transparência**

ÍNDICE	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
0,8000 a 1,0000	Avançado (A)
0,6000 a 0,7999	Significativo (S)
0,4000 a 0,5999	Moderado (M)
0,2000 a 0,3999	Fraco (F)
0,0000 a 0,1999	Inexistente (I)

Fonte: Vasconcelos (2018)

## 4. RESULTADOS DA PESQUISA

### 4.1 ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA NA DIMENSÃO PEDIDO DE ACESSO

Em relação ao Índice de Transparência na Dimensão Pedido de Acesso, dado a sua relevância, representando um peso de 20% no resultado do Índice Geral de Transparência, observou-se, por meio de um pedido de informação solicitando o número total de servidores efetivos e comissionados e a quantidade de contratos e convênios celebrados pelas Casas Legislativas, as seguintes constatações, conforme verifica-se no Quadro 8 a seguir.

**Quadro 8 - Monitoramento das respostas ao pedido de informação**

ASSEMBLEIA	DIA DA SOLICITAÇÃO	PROTOCOLO	EXISTÊNCIA DE RESPOSTA	TEMPO DE RESPOSTA
Acre	30/4/19	Não	Não	Não houve
Alagoas	30/4/19	Não	Não	Não houve
Amapá	30/4/19	Não	Não	Não houve
Amazonas	30/4/19	Não	Não	Não houve
Bahia	30/4/19	Não	Não	Não houve
Ceará	30/4/19	Não	Não	Não houve
Distrito Federal	1/5/19	Não	Não	Não houve
Espírito Santo	1/5/19	Não	Sim	13
Goiás	1/5/19	Sim	Sim	1
Maranhão	Fora do ar	Fora do ar	Fora do ar	Fora do ar
Mato Grosso	1/5/19	Sim	Sim	13
Mato Grosso do Sul	1/5/19	Não	Sim	15
Minas Gerais	1/5/19	Sim	Não	Não houve
Pará	1/5/19	Não	Sim	7
Paraíba	1/5/19	Sim	Não	Não houve
Paraná	1/5/19	Sim	Não	Não houve
Pernambuco	1/5/19	Não	Sim	1
Piauí	1/5/19	Não	Não	Não houve
Rio de Janeiro	1/5/19	Sim	Não	Não houve
Rio Grande do Norte	1/5/19	Não	Não	Não houve
Rio Grande do Sul	1/5/19	Não	Não	Não houve
Rondônia	Fora do ar	Fora do ar	Fora do ar	Fora do ar
Roraima	1/5/19	Não	Não	Não houve
Santa Catarina	1/5/19	Não	Sim	5
São Paulo	1/5/19	Sim	Não	Não houve
Sergipe	1/5/19	Não	Sim	5
Tocantins	1/5/19	Sim	Não	Não houve

Fonte: Elaborado pelo autor

Dessa forma, verifica-se que das 27 Assembleias Legislativas analisadas, duas, a do Estado de o Maranhão e a do Estado de Rondônia, estavam com os sistemas de solicitação de pedido de acesso indisponíveis no momento da solicitação, e, portanto, tiveram os seus Índices Geral de Transparência prejudicados pela falta dessa informação. Apenas 08 Assembleias Legislativas (29,63%) forneceram número de protocolo, as demais, (70,37%) não forneceram nenhum comprovante de pedido realizado, deixando a incerteza de que a solicitação realmente chegou ao órgão.

Somente as Assembleias do Estado do Espírito Santo e do Estado de Santa Catarina responderam às solicitações de forma satisfatória, informando a quantidade de servidores, efetivos e comissionados, bem como a quantidade de contratos e convênios celebrados. As demais, se restringiram em apenas comunicar que as respostas das informações solicitadas encontravam-se disponíveis no portal da transparência, no entanto, ambas as situações de respostas foram consideradas no cálculo do Índice de Transparência na Dimensão Pedido de Acesso.

Dessa forma, verificou-se que apenas 08 Assembleias (29,63%) responderam a solicitação de informação dentro do prazo de 30 dias (20 dias prorrogáveis por mais 10) preconizados pela Lei de Acesso à Informação em seu Artigo 11, § 1º e § 2º. Todas as respostas ocorreram antes de finalizar o primeiro prazo estabelecido pela LAI, ou seja, dentro de 20 dias após a solicitação de informação. O menor tempo de resposta registrado foi de 1 dia, duas Casas Legislativas responderam dentro deste prazo, a do Estado de Goiás e Pernambuco. O maior tempo registrado foi de 15 dias, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul. O tempo médio de resposta foi de sete dias e meio, e a mediana de seis dias.

#### 4.2 ÍNDICE GERAL E NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA

Após a realização dos cálculos aritméticos conforme a metodologia apresentada, as constatações sobre o Índice Geral de Transparência e o nível de transparência das Assembleias Legislativas foram verificadas, conforme observa-se na Tabela 1 abaixo.

**Tabela 1 - Índice Geral de Transparência e Nível de Transparência das Assembleias Legislativas**

<b>Assembleia</b>	<b>IGT</b>	<b>Nível de Transparência</b>
Santa Catarina	0,8222	Avançado (A)
Sergipe	0,8000	Avançado (A)
Mato Grosso	0,7583	Significativo (S)
Pernambuco	0,7583	Significativo (S)
Goiás	0,7417	Significativo (S)
Espírito Santo	0,7333	Significativo (S)
Mato Grosso do Sul	0,7250	Significativo (S)
Paraíba	0,6889	Significativo (S)
Rondônia	0,6222	Significativo (S)
Pará	0,6222	Significativo (S)
Tocantins	0,5889	Moderado (M)
Minas Gerais	0,5667	Moderado (M)
Paraná	0,5667	Moderado (M)
Rio Grande do Norte	0,5667	Moderado (M)
Rio Grande do Sul	0,5667	Moderado (M)
Rio de Janeiro	0,5667	Moderado (M)
Distrito Federal	0,5611	Moderado (M)
Maranhão	0,5583	Moderado (M)
São Paulo	0,5333	Moderado (M)
Amazonas	0,4500	Moderado (M)
Ceará	0,4333	Moderado (M)
Acre	0,4278	Moderado (M)
Amapá	0,4222	Moderado (M)
Alagoas	0,4111	Moderado (M)
Piauí	0,4111	Moderado (M)
Bahia	0,4000	Moderado (M)
Roraima	0,2833	Fraco (F)

Fonte: Elaborado pelo autor

Pelo Índice Geral de Transparência, conforme verifica-se na Tabela 1, apenas duas Assembleias Legislativas, de Santa Catarina e de Sergipe, apresentaram níveis de transparência Avançado (A), o que representa um percentual de 7,41% do total. As Assembleias Legislativas do Estado de Mato Grosso, Pernambuco, Goiás, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rondônia e Pará, apresentaram níveis de transparência Significativo (S) e representam portanto, 29,63%. A maioria das Assembleias Legislativas, o que representa 59,26% apresentaram níveis de transparência Moderado (M) e, apenas a Assembleia

Legislativa do Estado de Roraima apresentou nível de transparência Fraco (F), representando assim, 3,7% do total das Casas Legislativas. Pela análise do Índice Geral de Transparência, observa-se ainda que, nenhuma Casa Legislativa apresentou nível de transparência Inexistente (I).

Seguindo uma tendência, observou-se que todas as Assembleias Legislativas que responderam a solicitação de informação dentro do prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, configuraram-se em níveis de transparência Avançado (A) ou Significativo (S). Apenas as Assembleia Legislativas de Rondônia, a qual no momento da tentativa de solicitação de informação estava com o portal indisponível e a do Estado da Paraíba, que, mesmo não respondendo as solicitações de informação dentro do prazo de 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias, obtiveram níveis de transparência Significativo (S).

Por fim, a título de exemplificação, para cada um dos níveis de transparência identificados nesse estudo, foram apresentados, tabelas contendo as pontuações obtidas por Assembleias Legislativas, com nível de Transparência Avançado (A), Significativo (S), Moderado (M) e nível de Transparência Fraco (F).

**Tabela 2 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina – Nível de Transparência Avançado (A)**

INDICADOR	Critérios		
	Atendimento	Prontidão	Atualidade
Disponibiliza consulta às Leis de sua competência (Estaduais)	1	1	1
Disponibiliza publicação online dos Diários Oficiais das Atividades Legislativas do Órgão	1	1	1
Divulga as despesas da Instituição.	1	1	1
Divulga Relatório de Gestão Fiscal.	1	1	1
Divulga as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.	1	1	0,5
Tem uma Ouvidoria.	1	1	Não Aplica
Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil.	0	0	Não Aplica
Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	1	1	1
Disponibiliza material didático em sua página na internet voltado à população em geral sobre transparência.	0	0	0
Publica, anualmente, em seu sítio na internet, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	0	0	0
Viabiliza alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de sua página oficial na internet.	1	1	Não Aplica
A página na internet contém ferramenta de busca que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão.	1	Não Aplica	Não Aplica
Indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a comunicação por via telefônica ou eletrônica com o órgão.	1	1	1
Responde as solicitações dos cidadãos dentro do prazo estipulado.	1	Não Aplica	Não Aplica

Fonte: Elaborado pelo autor

Assim, como verifica-se na Tabela 2 acima, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que obteve o maior Índice Geral de Transparência (0,8222) e Nível Avançado (A) de Transparência, apenas não pontuou totalmente em três indicadores, pela ausência de conselho com participação de membros da sociedade civil, ausência de divulgação de materiais didáticos sobre transparência em seu portal e ausência de publicação de relatório estatístico. Em relação ao indicador que verifica se o órgão divulga a prestação de contas e o parecer prévio, obteve nota 0,5 para o critério atualidade, pois embora a prestação de contas e o parecer prévio estivessem disponíveis, encontravam-se desatualizados.

Em Goiás, a Assembleia Legislativa, obteve Índice Geral de Transparência (0,7417) e Nível Significativo (S) de Transparência. As pontuações obtidas pela Assembleia Legislativa de Goiás, podem ser observadas na Tabela 3 abaixo.

**Tabela 3 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Goiás – Nível de Transparência Significativo (S)**

INDICADOR	Critérios		
	Atendimento	Prontidão	Atualidade
Disponibiliza consulta às Leis de sua competência (Estaduais)	1	1	1
Disponibiliza publicação online dos Diários Oficiais das Atividades Legislativas do Órgão	1	1	0,5
Divulga as despesas da Instituição.	1	1	1
Divulga Relatório de Gestão Fiscal.	1	1	1
Divulga as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.	0	0	0
Tem uma Ouvidoria.	1	1	Não Aplica
Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil.	0	0	Não Aplica
Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	1	1	1
Disponibiliza material didático em sua página na internet voltado à população em geral sobre transparência.	0	0	0
Publica, anualmente, em seu sítio na internet, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	0	0	0
Viabiliza alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de sua página oficial na internet.	1	0,5	Não Aplica
A página na internet contém ferramenta de busca que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão.	1	Não Aplica	Não Aplica
Indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a comunicação por via telefônica ou eletrônica com o órgão.	1	1	1
Responde as solicitações dos cidadãos dentro do prazo estipulado.	1	Não Aplica	Não Aplica

Fonte: Elaborado pelo autor

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, obteve Índice Geral de Transparência (0,5667) e Nível Moderado (M) de Transparência. As pontuações obtidas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, podem ser observadas na Tabela 4 abaixo.

**Tabela 4 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Nível de Transparência Moderado (M)**

INDICADOR	Critérios		
	Atendimento	Prontidão	Atualidade
Disponibiliza consulta às Leis de sua competência (Estaduais)	1	1	1
Disponibiliza publicação online dos Diários Oficiais das Atividades Legislativas do Órgão	1	1	1
Divulga as despesas da Instituição.	1	1	1
Divulga Relatório de Gestão Fiscal.	1	1	1
Divulga as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.	0	0	0
Tem uma Ouvidoria.	1	1	Não Aplica
Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil.	0	0	Não Aplica
Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	1	1	1
Disponibiliza material didático em sua página na internet voltado à população em geral sobre transparência.	0	0	0
Publica, anualmente, em seu sítio na internet, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	0	0	0
Viabiliza alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de sua página oficial na internet.	1	1	Não Aplica
A página na internet contém ferramenta de busca que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão.	1	Não Aplica	Não Aplica
Indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a comunicação por via telefônica ou eletrônica com o órgão.	1	1	1
Responde as solicitações dos cidadãos dentro do prazo estipulado.	0	Não Aplica	Não Aplica

Fonte: Elaborado pelo autor

As pontuações obtidas pela Assembleia Legislativa de Roraima, podem ser observadas na Tabela 5 abaixo.

**Tabela 5 - Pontuação obtida pela Assembleia Legislativa de Roraima – Nível de Transparência Fraco (F)**

INDICADOR	Critérios		
	Atendimento	Prontidão	Atualidade
Disponibiliza consulta às Leis de sua competência (Estaduais)	1	1	0,5
Disponibiliza publicação online dos Diários Oficiais das Atividades Legislativas do Órgão	1	1	1
Divulga as despesas da Instituição.	0	0	0
Divulga Relatório de Gestão Fiscal.	0	0	0
Divulga as prestações de contas e o respectivo parecer prévio.	0	0	0
Tem uma Ouvidoria.	1	1	Não Aplica
Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil.	0	0	Não Aplica
Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	0	0	0
Disponibiliza material didático em sua página na internet voltado à população em geral sobre transparência.	0	0	0
Publica, anualmente, em seu sítio na internet, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.	0	0	0
Viabiliza alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de sua página oficial na internet.	0	0	Não Aplica
A página na internet contém ferramenta de busca que permita o acesso à informação de forma objetiva, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão.	0	Não Aplica	Não Aplica
Indica, no seu sítio na internet, o local e instruções que permitam a comunicação por via telefônica ou eletrônica com o órgão.	0	0	0
Responde as solicitações dos cidadãos dentro do prazo estipulado.	0	Não Aplica	Não Aplica

Fonte: Elaborado pelo autor

A Assembleia Legislativa de Roraima obteve o menor Índice Geral de Transparência (0,2833) e Nível Fraco (F) de Transparência. Isso ocorreu principalmente porque, durante a realização desta pesquisa, observou-se que apenas as informações referentes à disponibilização de consulta de Leis, disponibilização de Diário Oficial e presença de uma Ouvidoria estavam disponíveis no portal principal da Assembleia. As demais informações não puderam ser verificadas, haja vista que o portal transparência encontrava-se indisponível no momento da pesquisa.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal verificar o nível de transparência ativa e passiva das 27 (vinte e sete) Casas Legislativas Estaduais concernentes à divulgação de informações por meio da análise dos portais eletrônicos das Assembleias Legislativas brasileiras em relação às determinações constantes na Lei de Acesso à Informação e nas demais legislações vigentes sobre transparência no Brasil.

Para isso, utilizou-se de adaptações da metodologia estabelecida no Manual do Índice de Transparência do Poder Legislativo do Senado Federal (2015), resultando na análise de 14 indicadores, divididos em 5 dimensões, analisados segundo 3 critérios.

Em relação à transparência passiva, observada principalmente pelo Índice de Transparência na Dimensão Pedido de Acesso, verificou-se que somente duas Assembleias (7,41%) responderam às solicitações de forma satisfatória, informando exatamente aquilo que havia sido solicitado. As demais, se restringiram em apenas comunicar que as respostas das informações solicitadas encontravam-se disponíveis no portal da transparência. Embora ambas as situações de respostas tenham sido consideradas, verificou-se uma baixa taxa de respostas, haja vista que apenas 29,63% responderam a solicitação de informação dentro do prazo de 30 dias (20 dias prorrogáveis por mais 10) preconizados pela LAI.

Percebe-se que, se as Casas Legislativas dispuserem de sistemas de informação organizados, a solicitação demandada pode ser facilmente acessada e disponibilizada rapidamente ao cidadão solicitante, visto que, em 02 Assembleias Legislativas o tempo de resposta foi de apenas 01 dia.

Observou-se que nenhuma das Casas Legislativas obedeceu a 100% dos critérios analisados em cada um dos indicadores, e, portanto, nenhuma Assembleia Legislativa atingiu o Índice Geral de Transparência igual a 1,0000. Apenas 7,41% apresentaram níveis de transparência Avançado (A) e, a maioria (59,26%) apresentaram níveis de transparência Moderado (A).

Além disso, percebeu-se que a resposta da solicitação de informação dentro do prazo estabelecido pela LAI foi fundamental para a determinação de bons Índices Geral de Transparência, pois, todas as que responderam a solicitação de informação dentro do prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação, configuraram-se em níveis de transparência Avançado (A) ou Significativo (S), destacando assim, a relevância que este importante mecanismo exerce na promoção do controle social.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, V. M. R. H. **Sistemas de informação: nova abordagem teórico-conceitual**. Ciência da Informação, v. 24, n. 1, 1995. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/610/612>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Portal da legislação – Governo Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 09 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação pública: uma introdução à lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 101**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília: Casa Civil, 4 mai. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 09 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 131**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 101/2000 a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília: Casa Civil, 27 mai. 2009. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em 09 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal 12.527**. Regula o acesso a informações. Brasília: Casa Civil, 18 nov. 2011. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em 09 nov. 2018.

CULAU, A. A; FORTIS M. F. A. **Transparência e Controle Social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. *XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 - 10 Nov. 2006*.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

FERREIRA, R. D. **O governo aberto na região Sul e Sudeste do Brasil: uma caracterização das atividades eletrônicas desenvolvidas**. 2011. 75 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2011.

GUZZI, D. **Web e Participação: a democracia no século XXI**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2010. 158 p.

MANUAL DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO SENADO FEDERAL. 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/documentos/anexos/arquivos-antigos/manual-do-indice-de-transparencia-do-poder-legislativo/view>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa**: publicidade, motivação e participação popular. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MENDEL, T. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

NIELSEN, J., LORANGER, H. **Usabilidade na web**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 406 p.

PLATT NETO, O. A et al. **Publicidade e transparência das contas públicas**: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública. Contabilidade Vista e Revista. Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar 2007. Disponível em: <<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

RODRIGUES, G. M. **Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas**: análise dos portais de universidades públicas federais. Liinc em Revista, v. 9, n. 2, 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3474/3013>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

SARACEVIC, T. **Ciência da informação**: origem, evolução e relações. Perspectivas em Ciência da Informação, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 41-62, jan./jun. 1996. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/235/22>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

VASCONCELOS. **Transparência ativa da informação contábil em 30 (trinta) municípios das regiões norte e nordeste**. 2018. Universidade Federal da Paraíba, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11995/1/EPCV11102018.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. **The causes of fiscal transparency: evidence in the Brazilian states**. Revista de Contabilidade e Finanças da USP, v. 25, n. 66, p. 242-254, set./out./nov./dez. 2014.